



Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.

Controle Processual

Processo nº: 02030002301/11

Requerente: Espólio de Orlando Mendes de Oliveira

Propriedade/empreendimento: Fazenda do Leitão

Município: Curvelo

I - Do Relatório

Trata-se de Requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 47,47 ha para implantação de agricultura e demarcação de Reserva Legal de 13,8 ha.

Informa-se que o produto ou subproduto florestal será utilizado para produção de carvão vegetal.

A tipologia e fitofisionomia da área é descrita como cerrado.

Em 20/06/2013 fora realizada fiscalização *in loco* tendo sido lavrado Parecer Técnico, constante do Anexo III.

Nos termos do parecer, lavrado pela técnica Sula Janaína de Oliveira Fernandes e Hidelbrando Gonçalves Campos, o núcleo de Curlevo manifestou-se pelo deferimento parcial da área a ser suprimida.

O processo de intervenção transcorreu juntamente com o pedido de regularização de reserva legal, que foi devidamente concluído com averbação a margem do Registro do Imóvel da Matrícula 35.568, Av-05/35.568.

É o breve relatório. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013, estando apto a ser analisado.



Nos termos da Resolução n.º 1905/2013, compete à Comissão Paritária
- COPA do COPAM o julgamento de supressão com destoca, *verbis*:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:
I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

Segundo o Parecer Técnico o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, caracterizado pela fisionomia de Cerrado e campo cerrado na área para corte raso com destoca.

Os técnicos informaram que para evitar erosão em alguns pontos e por fazer corredor ecológico com vegetação de áreas vizinhas foi necessário reduzir a área a ser suprimida em 12,97 ha, sendo, portanto, passível de supressão uma área de 34,5ha. Além disso, foi destacado que o PUP apresentado pelo Requerente não retirou todas as espécies protegidas por lei, imunes a corte e ameaçadas de extinção.

Face ao exposto, manifestamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de área de 34,5 ha com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que deverão ser observadas a preservação das espécies protegidas por lei, imunes de corte e ameaçadas de extinção, bem como, as medidas mitigadoras constantes do Anexo III.

Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro
MASP 1.344.812-1

Rafael Cordeiro de Lima Mori
Diretor de Controle Processual